

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**
ADV.(A/S) : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**
ADV.(A/S) : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DO SENADO FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
AM. CURIAE. : **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
ELEITORAL - MCCE**
ADV.(A/S) : **HAROLDO SANTOS FILHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**
ADV.(A/S) : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA BRASIL**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**
ADV.(A/S) : **MARCELO KALIL ISSA**
ADV.(A/S) : **MICHAEL FREITAS MOHALLEM**
AM. CURIAE. : **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**
AM. CURIAE. : **PARTIDO VERDE - PV**
ADV.(A/S) : **VERA LUCIA DA MOTTA**
ADV.(A/S) : **LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR**
ADV.(A/S) : **CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO**

DECISÃO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em **Petições de n.ºs. 12.839/2025 e 16.979/2025**, a Advocacia-Geral da União (AGU) traz aos autos as **Notas Técnicas de n.ºs. 312/2025 e 382/2025**, da Controladoria-Geral da União (CGU), referentes à análise quanto ao cumprimento dos requisitos de transparência pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE e pela entidade Programando o Futuro, após providências adotadas em face das conclusões constantes no 5º Relatório Técnico da CGU (e-docs. 1.174 e 1.175).

2. A CGU concluiu que as entidades, após as necessárias mudanças: (i) agora disponibilizam página de transparência de fácil acesso, (ii) passaram a apresentar informações sobre emendas parlamentares a elas destinadas e, portanto, (iii) neste momento, **cumprem os requisitos de transparência, segundo os mesmos critérios utilizados na elaboração do 5º Relatório Técnico da CGU** (e-doc. 1.519 e 1.578).

3. Ante as informações apresentadas nas Notas Técnicas, INTIME-SE o Poder Executivo, por meio da AGU, a fim de que, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, que fluem a partir desta data, (i) exclua a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE e a entidade Programando o Futuro do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e (ii) informe aos Ministérios a inexistência de impedimento de novos repasses em benefício das referidas entidades.

4. Ademais, conforme decisão de **25/01/2025** (e-doc. 1.414), **mantenho a determinação constante no item 4, II, da decisão de 03/01/2025 (e-doc. 1.177), de realização de auditoria, pela CGU, referente**

à aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, uma vez que ela compõe o conjunto das 13 (treze) entidades que, quando da elaboração do 5º Relatório Técnico da CGU, não cumpriam o requisito da transparência. Em relação à ONG Programando o Futuro, esta determinação não se aplica, uma vez que, no 5º Relatório Técnico da CGU, a entidade cumpria parcialmente os requisitos de transparência.

5. Em **Petições de nºs. 15.012/2025** (e-doc. 1.559) e **15.683/2025** (e-doc. 1.565), o Instituto BR Arte e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade UFPE, respectivamente, comunicam o cumprimento da determinação de aperfeiçoamento dos seus sítios eletrônicos quanto ao requisito da transparência (e-doc. 1.477). Em face disso, INTIME-SE a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da AGU, a fim de que se manifeste, no **prazo de 10 (dez) dias corridos** (que fluem a partir desta data), acerca do atendimento das Recomendações de *“incluir o número e o valor da emenda na área de informações gerais sobre os projetos e respectivas emendas da transparência (Figura 3), conforme evidenciado no item 3.4 desta nota técnica”* (Instituto BR Arte - e-doc. 1.448) e de *“detalhamento dos contratos e convênios para identificação das emendas”* (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade UFPE - e-doc. 1.447).

6. Relativamente ao **Despacho de 12/01/2025** (e-doc. 1.278), em que determinei a elaboração de normas destinadas a orientar a aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares federais pelas Instituições de Ensino Superior e suas respectivas Fundações de Apoio, observo que, **até o presente momento**, somente a União (e-doc. 1.575) e os Estados do Amapá (e-doc. 1.555), do Amazonas (e-doc. 1.561), do Mato Grosso (e-doc. 1.570), de Minas Gerais (e-doc. 1.527), do Pará (e-doc. 1.586), do Paraná (e-doc. 1.521), do Rio Grande do Sul (e-doc. 1.525), de Roraima (e-doc. 1.532), de Santa Catarina (e-doc. 1.542) e de São Paulo (e-

doc. 1.549) se manifestaram nos autos, prestando informações. Por meio das **Petições de nºs. 14.485/2025** (e-doc. 1.539) e **17.458/2025** (e-doc. 1.580), o Estado de Tocantins e o Distrito Federal requerem a dilação do prazo para a comprovação das providências adotadas.

7. **Consigno o atendimento da ordem judicial pela União, por meio da publicação da Portaria MEC nº. 97, de 11 de fevereiro de 2025, ressalvadas as impugnações que possam surgir em casos específicos e ações próprias.** Ademais, excepcionalmente, determino a **prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias corridos**, que fluem a partir desta data, para que os Estados informem nos autos as providências adotadas, **sob pena de bloqueio dos valores** destinados às suas Instituições de Ensino Superior estaduais e respectivas Fundações de Apoio.

8. Ressalto que a determinação será considerada atendida pelos Estados com a **juntada da publicação da(s) norma(s)/orientação(ões)** referentes à aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares federais pelas Instituições de Ensino Superior e suas respectivas Fundações de Apoio. Desse modo, **tal prorrogação também se destina aos Estados elencados no item 7 que tenham apresentando informações diversas desta.** INTIMEM-SE os Estados, por meio de suas Procuradorias-Gerais, desta determinação.

9. Por meio da **Petição de nº. 16.979/2025** (e-doc. 1.575), a AGU apresenta a Nota Informativa SEI nº. 5460/2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, que informa o estágio de execução do Plano de Trabalho apresentado para a migração de dados das transferências fundo a fundo para a Plataforma *Transferegov.br*. Consigno que a determinação desta Relatoria de **23/08/2024** (e-doc. 602) está sendo cumprida pelo referido Ministério, conforme cronograma apresentado. Reitero que o prazo para conclusão da execução do Plano de Trabalho encerra em **21/03/2025**.

10. Ainda na **Petição de nº. 16.979/2025** (e-doc. 1.575), a AGU requer a dilação do prazo para o cumprimento da determinação fixada no

ADPF 854 / DF

item 28, C, do Despacho de **23/12/2024** (e-doc. 1.072), informando a realização de consulta aos Ministérios para a obtenção das informações requisitadas. Ante o exposto, DEFIRO a **prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias úteis**, para o cumprimento da determinação.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente